



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

PROTOCOLO DE INTENÇÕES 002/2024

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE
JUSTIÇA, O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA, A SENADORA
DANIELLA RIBEIRO E A DEPUTADA FEDERAL
SORAYA SANTOS (PROCESSO
ADMINISTRATIVO SEI/MJ Nº 08550.000413/2024-
55 E SEI/CNJ Nº 07496/2024).**

O Conselho Nacional de Justiça, doravante denominado CNJ, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, situado no SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6, Brasília-DF, CEP: 70070-600, neste ato representado por seu Presidente, **Ministro Luís Roberto Barroso**, com fundamento no art. 6º, inciso XXXIV, do Regimento Interno, e no art. 6º da IN CNJ nº 75/2019, e a **UNIÃO**, por intermédio do **Ministério da Justiça e Segurança Pública**, doravante denominado MJSP, CNPJ nº 00.394.494/0001-36, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, CEP: 70064-900, neste ato representado pelo **Ministro de Estado Ricardo Lewandowski**, nomeado por meio do Decreto de 22 de janeiro de 2024, publicado em Edição Extra do Diário Oficial da União do dia 22 de janeiro de 2024, a **Senadora Daniella Ribeiro** e a **Deputada Federal Soraya Santos**.

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 395/2021, que em seu art. 1º "institui a Política de Gestão da Inovação, no âmbito do Poder Judiciário, visando ao aprimoramento das atividades dos órgãos judiciários, por meio da difusão da cultura da inovação, com a modernização de métodos e técnicas de desenvolvimento do serviço judiciário, de forma coletiva e em parceria, com ênfase na proteção dos Direitos e Garantias Fundamentais previstos na Constituição Federal."

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 2º da mencionada Resolução, "considera-se inovação a implementação de ideias que criam uma forma de atuação e geram valor para o Poder Judiciário, seja por meio de novos produtos, serviços, processos de trabalho, ou uma maneira diferente e eficaz de solucionar problemas complexos encontrados no desenvolvimento das atividades que lhe são afetas";

CONSIDERANDO ainda o seu art. 3º, que define os princípios da gestão de inovação no Poder Judiciário, sendo o primeiro a cultura da inovação a partir da adoção de valores voltados ao estímulo da inovação incremental ou disruptiva, com

prospecção e desenvolvimento de procedimentos que qualifiquem o acesso à justiça e promovam a excelência do serviço judicial, processual ou administrativo, com vistas a propiciar melhor atendimento ao usuário do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, que em seu art. 40 define as competências da Secretaria de Acesso à Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com destaque para a promoção de políticas públicas de modernização, aperfeiçoamento, transformação digital e democratização do acesso à justiça e à cidadania, inclusive no âmbito de plataformas digitais;

CONSIDERANDO, também, que o art. 42 do referido decreto destaca como competência a realização de ações relacionadas ao Sistema de Justiça que contribuam para a redução da violência contra as mulheres e do feminicídio;

resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos SEI/MJ nº 08550.000413/2024-55 e SEI/CNJ nº 07496/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, e segundo as cláusulas e condições elencadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** busca envidar, de forma conjunta, os esforços necessários para a implementação e o desenvolvimento do Programa “Antes que Aconteça”, que tem o objetivo de apoiar e estruturar políticas de acesso à justiça, segurança, garantia e promoção de direitos, inovação, pesquisa, produção de dados, inclusão produtiva, formação, autonomia, conscientização e defesa feminina, especialmente por meio da estruturação de salas de atendimento especializado em delegacias, estruturas do sistema de justiça e em outros equipamentos com vistas à prevenção, ao enfrentamento e à superação da violência contra a mulher no Brasil. Tal programa surge da necessidade de enfrentar os desafios que as mulheres vítimas de violência vivenciam sob as diversas naturezas previstas na Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, por meio da integração de ações do CNJ e do MJSP, com a possibilidade de outras parcerias tais como: entes federativos, Poder Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público, organizações da sociedade civil, Universidades, Parques Tecnológicos, Institutos Federais e outras instituições.

§1º O protocolo representa um esforço conjunto e coordenado das instituições envolvidas para enfrentar o desafio da violência contra a mulher de forma abrangente e inovadora, haja vista que, por meio da integração de conhecimentos, recursos e tecnologias, poderão promover verdadeira transformação nas políticas públicas de proteção à mulher no Brasil.

§2º A concretização do Protocolo é impulsionada pelas atribuições do MJSP, que visa implementar ações de proteção às mulheres vítimas de violência, pelo interesse público e pela experiência do CNJ em promover e incentivar a racionalização, inovação e inteligência na prestação de serviços jurisdicionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes envidarão esforços para construir o Plano de Trabalho conjunto, com cronograma detalhado, a partir da vigência do presente Protocolo de Intenções que, independentemente de transcrição, será parte integrante deste instrumento, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, acatando os partícipes ao contido nesses documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições dos partícipes, na medida de suas possibilidades, as seguintes ações relacionadas ao cumprimento do Programa “Antes que Aconteça”:

- a) Ampliar e fortalecer as políticas de prevenção, de enfrentamento e de superação da violência contra as mulheres;
- b) pesquisar sobre a eficácia de medidas de monitoramento de agressores e de vítimas;
- c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do programa "Antes que Aconteça" gerando indicadores para as ações, com campanhas publicitárias sobre as atividades e resultados do referido programa;
- d) organizar grupos de apoio para homens agressores que já estejam cumprindo penas por prática de violência contra a mulher e realizar pesquisas sobre suas motivações e atitudes;
- e) desenvolver e aprimorar aplicativos, outras plataformas e uma rede de apoio virtual, com a integração de diversos órgãos envolvidos na prevenção e enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher;
- f) facilitar e aprimorar o registro de ocorrência de atos de violência, atualizando e publicando o protocolo de atendimento às mulheres em situação de violência e sensibilizando gestores para a adesão a esse protocolo;
- g) apoiar a organização do cuidado e do acolhimento às mulheres em situação de violência, fomentando políticas de capacitação permanente especialmente a quem realiza os atendimentos diretamente às vítimas, inclusive por meio das escolas de magistratura e judiciais, de magistrados, servidores, profissionais de saúde, demais instituições do sistema de justiça e de segurança;
- h) promover a sensibilização e capacitação profissional para erradicar a violência obstétrica nas maternidades e garantir a notificação de violência e encaminhamento a serviços de proteção;

- i) incentivar a padronização das salas e dos fluxogramas das unidades de saúde para o atendimento de mulheres em situação de violência, incluindo a instituição da ficha clínica de atendimento para essas mulheres e garantia a elaboração de laudos médicos adequados para a utilização em inquéritos e processos;
- j) modernizar delegacias para implantar salas específicas para atendimento de mulheres vítimas de violência nas delegacias, nas estruturas do sistema de justiça e em outros equipamentos;
- k) contribuir para a erradicação da violência doméstica por meio da implementação de protocolos que acelerem o acesso à Justiça para mulheres em situação de extrema vulnerabilidade e risco;
- l) apoiar o atendimento e monitoramento de vítimas com Medidas Protetivas de Urgência deferidas pelo Poder Judiciário, fiscalizando seu cumprimento pelos agressores;
- m) contribuir para a integração e aprimoramento de sistemas informatizados de combate à violência contra a mulher.
- n) fomentar a criação e a estruturação de unidades judiciárias, nas capitais e no interior, especializadas no recebimento e processamento de causas cíveis e criminais relativas à prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, com a implantação de equipes de atendimento multidisciplinar;
- o) estimular parcerias entre órgãos governamentais, ou entre estes e entidades não governamentais, nas áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação, para a efetivação de programas de prevenção e combate a todas as formas de violência contra a mulher;
- p) fomentar a promoção de parcerias para viabilizar o atendimento integral e multidisciplinar às mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar, inclusive por meio de unidades móveis de atendimento;
- q) motivar o estabelecimento de parcerias com órgãos prestadores dos serviços de reeducação e responsabilização para atendimento dos agentes envolvidos em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher;
- r) fomentar parcerias com Instituições de Ensino Técnico e Superior, objetivando a prestação de serviços de apoio técnico especializado para a consecução dos objetivos do Protocolo;
- s) fomentar a celebração de acordos visando incorporar aos currículos escolares conteúdos relativos ao combate à violência contra a mulher, em todos os níveis de ensino;
- t) promover campanhas para a expedição de documentação civil às mulheres para permitir e ampliar seu acesso a direitos e serviços;
- u) favorecer o aprimoramento da prestação jurisdicional em casos de violência doméstica e familiar, realizando esforços concentrados de julgamento de processos cujo objeto seja a prática de violência contra a mulher;

v) aperfeiçoar os sistemas informatizados do Poder Judiciário para viabilizar o fornecimento de dados estatísticos sobre a aplicação da Lei Maria da Penha, o processamento e o julgamento de ações cujo objeto seja feminicídio e das demais causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher;

w) estimular a promoção de ações institucionais entre os integrantes do sistema de justiça, para aplicação da legislação pátria e dos instrumentos jurídicos internacionais sobre direitos humanos e a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres;

x) aprimorar a qualidade dos dados sobre as diversas formas de violência contra as mulheres fomentando a integração da comunicação entre o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Civil, Polícia Militar e Procuradorias Parlamentares, por meio de sistemas tecnológicos dotados de interoperabilidade;

y) desenvolver ações relacionadas à independência econômica, empreendedorismo, capacitação e empregabilidade de mulheres em situação de violência, promovendo programas de treinamento e oportunidades de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DOS POSSÍVEIS RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

a) Desenvolvimento e implementação de tecnologias inovadoras para prevenção e combate à violência contra a mulher;

b) fortalecimento das políticas públicas de proteção à mulher, com ênfase na integração de sistemas e na eficiência do atendimento;

c) redução significativa dos índices de violência doméstica e familiar contra a mulher no país;

d) melhoria do suporte oferecido às mulheres em situação de violência, garantindo seu acesso a serviços de saúde, segurança e acesso à justiça de forma integrada e eficaz;

e) promoção da independência econômica de mulheres em situação de violência, por meio de programas de capacitação e empregabilidade;

f) sensibilização da sociedade para a importância da prevenção e combate à violência contra a mulher;

g) produção científica e propriedade intelectual.

h) modernização de delegacias, estruturas do sistema de justiça e outros equipamentos para atendimento especializado às mulheres vítimas de violência;

i) integração de sistemas informatizados para registro e acompanhamento de casos de violência contra a mulher;

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

No prazo de 10 (dez) dias a contar da celebração do presente Protocolo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente, servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, organizar, articular, executar, acompanhar e monitorar as ações que serão tomadas para o cumprimento do Protocolo, sob o acompanhamento da Coordenadora-Geral e da Vice-Coordenadora-Geral do Programa.

§1º Competirá aos designados a comunicação com os partícipes e com a Coordenadora-Geral e a Vice-Coordenadora-Geral do Programa, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

§2º Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

§1º As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

§2º Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Incumbem aos partícipes a mobilização dos recursos humanos que se fizerem necessários à execução dos programas e projetos que venham a ser implementados, comprometendo-se a colocar à disposição o pessoal técnico-administrativo necessário.

§1º Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

§2º As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Protocolo e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA– DA AÇÃO PROMOCIONAL

Na ação promocional relacionada com o objeto do presente Protocolo de Intenções será, obrigatoriamente, destacada a colaboração de todos os partícipes, devendo ter caráter exclusivamente assistencial e informativo, vedadas ações promocionais com propósitos diversos.

CLÁUSULA NONA– DA ALTERAÇÃO

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 dias, nas seguintes situações:

I - quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Protocolo de Intenções; ou

II - na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Parágrafo único. Nos casos de rescisão ou denúncia, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos de comum acordo para que se atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes, seus servidores e seus colaboradores se obrigam a adotar, no tratamento de dados pessoais, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a

proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observados os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como se garantindo a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e em estrita observância aos termos da Política de Segurança da Comunicação e Comunicações, da Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;

III - por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

IV - por rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes poderão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes publicarão o extrato do presente Protocolo de Intenções no Diário Oficial da União e em seu sítio na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual decorrentes do presente Protocolo integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, devem ser acordados o disciplinamento quanto ao

procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização, a divulgação e a confidencialidade, quando necessária.

Parágrafo único. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

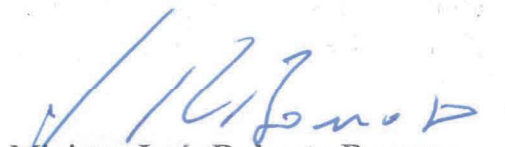
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Protocolo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF/AGU).

Parágrafo único. Caso não haja solução administrativa da controvérsia, com auxílio da CCAF/AGU, será competente o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E, por assim estarem ajustados, assinam os PARTÍCIPES o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 19 de junho de 2024.



Ministro **Luís Roberto Barroso**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça



Ministro **Ricardo Lewandowski**

Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



Senadora **Daniella Ribeiro**

Coordenadora-Geral do Programa Antes que Aconteça



Deputada Federal **Soraya Santos**

Vice-Coordenadora-Geral do Programa Antes que Aconteça

